



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS
Processo nº 002/2026 – CMBGA

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	Serviços técnico especializados do departamento de pessoal, elaboração da folha de pagamento em geral, emissão das guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e gerenciamento das informações do E – SOCIAL, geração dos arquivo referente a folha de pagamento eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S assessoria e consultoria administrativa a presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, gestão de contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, pelo período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.	Serviços	12	R\$ 6.482,63	R\$ 77.791,56
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 77.791,56

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços técnico especializados do departamento de pessoal, elaboração da folha de pagamento em geral, emissão das guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e gerenciamento das informações do E – SOCIAL, geração dos arquivo referente a folha de pagamento eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S assessoria e consultoria administrativa a presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, gestão de contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, pelo período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, são interdependentes e complementares, formando um conjunto técnico indivisível, que deve ser executado por uma mesma empresa especializada, de modo a garantir a coerência metodológica, continuidade e qualidade dos resultados. A divisão do objeto em lotes ou grupos seria tecnicamente inviável, pois comprometeria a coordenação das ações, aumentaria o risco de inconsistências entre etapas e geraria sobreposição de atribuições, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e segregação de funções técnicas. Ademais, a contratação ocorre sob a modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa contratada, o que por si só torna inviável o parcelamento ou o fracionamento do objeto. Dessa forma, a não divisão do objeto em lotes encontra respaldo no art. 40, §2º, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, sendo medida tecnicamente justificada, juridicamente adequada e necessária à plena consecução do interesse público, assegurando a unidade técnica e a eficiência na execução contratual.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

Contratação empresa para a prestação de serviços técnico especializados do departamento de pessoal, elaboração da folha de pagamento em geral, emissão das guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e gerenciamento das informações do E – SOCIAL, geração dos arquivo referente a folha de pagamento eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S assessoria e consultoria administrativa a presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, gestão de contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, pelo período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



4 - NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, a; art. 18, III)

4.1 - NATUREZA	☒ Serviço comum
4.2 - HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, após a sua conclusão.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h)

5.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III C, da Lei Federal nº 14.133/21.
5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço.
5.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Não.
5.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5.5 - HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☒ Não.

6 - REQUISITOS DA CONTRATADA

(art. 6º, XXIII, d)

Habilitação jurídica

6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

6.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

6.25. Atestados de capacidade técnica;

6.26. Relatórios técnicos;

6.27. Pareceres técnicos.

6.28. Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis.

6.29. Diploma de Graduação em Ciências Contábeis

6.30. Documentação de Regularidade Fiscal, trabalhista e econômica Financeira.

6.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Qual? Qual? Atestado de capacidade ☒ Sim. Por que? <i>Ver se a empresa já executou os serviços contábeis em folha de pagamento</i>
6.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: Comprovar qualificação do Profissional ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. Justificativa: comprovar qualificação do profissional
6.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE ?	☒ Sim. é importante ressaltar que a contratação de Serviços técnico especializados do departamento de pessoal, elaboração da folha de pagamento em geral, emissão das guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e gerenciamento das informações do E – SOCIAL, geração dos arquivo referente a folha de pagamento eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S assessoria e consultoria administrativa a presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, gestão de contratos



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



	para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, pelo período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 também pode trazer benefícios ambientais, uma vez que a redução do uso de papel e recursos naturais na gestão contábil pode contribuir para a preservação do meio ambiente. A utilização de tecnologias e práticas sustentáveis por parte da empresa contratada pode colaborar para uma gestão mais responsável e consciente dos recursos disponíveis
6.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Especificar: 1 - Executar os serviços descritos no contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade e ainda: A). Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade, serviço e segurança; B). Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou preposto que agirem com imprudência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados; C). Apresentar mensalmente as certidões de regularidade da empresa exigidas nas cláusulas do contrato, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários; D) O contratado não poderá transferir obrigação assumida neste contrato; E) O não cumprimento das obrigações, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de idoneidade do contratado perante o Município de Brejo Grande do Araguaia. ☒ Sim.
6.5 - HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Não.
7 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, XXIII, e)	
7.1 - COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



7.2 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	☒ O serviço deve ser prestado no endereço Travessa Vereador Moacir Fernandes de Souza s/nº – Brejo Grande do Araguaia.
8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g)	
8.1 - PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses.
8.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim.
8.3 - FORMA DE PAGAMENTO	Meio Transferência bancária.
	Onde? Conta corrente da contratada.
	Qual o prazo? Até X dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
8.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ Não há. Justificativa: Processo de baixa complexidade.
9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)	
9.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Atividade: 01.031.0001.2.002 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Brejo Grande do Araguaia, 02 de janeiro de 2026.

Geovane Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia